

## PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0175/2024 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

**A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE RORAIMA - FEMARH/RR** (Lei 815-Decreto Estadual nº. 1580 de 07 de julho de 2011), no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 547 e Decreto Estadual nº. 8123-E de 12 de julho de 2007, em conformidade com a lei nº. 9.433/97, considerando a delegação de competência dada pela Portaria nº. 342/10 FEMARH/PRESIDÊNCIA, de 25 de maio de 2010, publicada no DOE 1312 de 27 de maio de 2010 e com base nos elementos constantes no Processo nº: **18201.003899/2022.35**.

RESOLVE-SE:

Art. 1º Emitir a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de RORAIMA, devidamente registrados no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), discriminados abaixo:

Ato:	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato:	USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO ESTADUAL
Requerente:	<b>MARDISA VEICULOS S/A, CPF/CNPJ 63.411.623/0013-00</b>
Empreendimento:	MARDISA VEICULOS, LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL, Nº 5048, BAIRRO RAIAR DO SOL.
Município:	BOA VISTA - RR
Tipo de Ponto de Interferência:	CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA
Tipo Corpo Hídrico:	POÇO TUBULAR - 24 METROS
Coordenada Captação:	N 2° 46' 13.00" W 60° 44' 0.90"
Finalidades:	OUTRAS FINALIDADES - LAVAGEM DE VEICULOS.

Art. 2º A outorga de direito de uso de recursos hídricos, objeto desta Resolução, vigorará até 07 de novembro de 2034 podendo ser suspensa, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente.

Todas as informações da atividade estão de acordo com os formulários que constam nos autos do processo e informações apresentada pela Empresa de Consultoria/ Consultor Ambiental HIGSON MAX FEIJO DEEKE, portador do CREA: 0919289103, ART Nº RR20220094293 de 07 de janeiro de 2022..

Art. 3º Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º Esta outorga de direito de uso, poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à FEMARH/RR, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade, considerando-se o



## PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0175/2024 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

disposto no art. 36, inciso III § 3º do decreto 8.123-E de 12 de julho de 2007.

Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da FEMARH/RR, de acordo os artigos 47, 48, e 49 do decreto 8.123-E 12 de julho de 2007, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 7º **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

### CONDICIONANTES

1. Conforme o art. 51 do Decreto 8.123-E. Para permitir o controle do uso de recursos hídricos, o interessado deverá instalar num prazo de 120 dias hidrométricos no poço tubular. O interessado deverá comprovar solicitações através de relatório fotográfico.

**Boa Vista - RR, 28 de janeiro de 2025.**

---

**WAGNER SEVERO NOGUEIRA**  
Presidente da FEMARH-RR

---

**MARTA CECÍLIA MOTA DE MACÊDO HENCHEN**  
Diretora do DRHI/FEMARH/RR



---

Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Hennen**, Diretor(a) do DRHI/FEMARH-RR em **27/01/2025 às 11:53**  
Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **28/01/2025 às 11:10**  
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:  
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=5fb02> informando o seguinte código verificador: **5fb02**

---

PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0175/2024 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

Data e Hora	Usuário	CPF	Campo Alterado	Dado Anterior	Dado Alterado	Motivo de Alteração
26/01/2025 18:51:03	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Status	Em Edição	Para a Direção	
26/01/2025 18:45:35	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Condicionantes		Conforme o art. 51 do Decreto 8.123-E. Para permitir o controle do uso de recursos hídricos, o interessado deverá instalar num prazo de 120 dias hidrométricos no poço tubular. O interessado deverá comprovar solicitações através de relatório fotográfico.	

